

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento, **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - UPAE ARCOVERDE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.894.988/0002-14, com sede na Av. Conselheiro João Alfredo, nº 491, CEP 56.517-100, Bairro de Santa Luzia, Município de Arcoverde, Estado de Pernambuco, neste ato representada por seu Superintendente Geral Dr. Hélio de Araújo Fonseca Júnior, médico, casado, portador da cédula de identidade nº 3.127.777-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 688.882.444-68, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.863.530/0001-80, com sede na BR-232, Lote nº 03, Distrito Industrial, Município de Pombos, Estado de Pernambuco, CEP 55.630-000, neste ato por seu representante legal, nos termos de seu contrato social, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e avençada a celebração do presente segundo aditivo ao contrato de prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos hospitalares do grupo A, B e E, celebrado em 01 de setembro de 2014, que se regerá pelas condições postas em seguida:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

1.1 - Resolvem as partes alterar o referido contrato para estabelecer que será obrigação da **CONTRATANTE** a utilização de franquia mínima de 05 (cinco) bombonas a serem coletadas por mês.

1.1.1 - Assim, o valor mínimo mensal a ser pago à **CONTRATADA** será de R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais) pela coleta mínima de 05 bombonas e, caso necessário a coleta de bombonas em quantidade superior à franquia mínima, será cobrado o valor de R\$ 82,00 (oitenta e dois reais) por bombona excedente.

BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA.
José Casário da Cunha Neto
Diretor Adm. Financeiro



Vidon & Correia Advogados

1.2 – As alterações ora estabelecidas passarão a vigorar na data de assinatura do presente aditivo, permanecendo vigente até o fim da vigência do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RATIFICAÇÕES

2.1 - Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as demais disposições do Contrato e termos aditivos que não tenham sido alteradas ou modificadas por este instrumento no todo ou em parte.

E, por estarem desta forma justas e de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo estiveram presentes.

Recife/PE, 01 de abril de 2016.



**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – UPAE
ARCOVERDE**



BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA
BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA,
José Cesário da Cunha Neto
Diretor Adm. Financeiro

Testemunhas:

Nome: Márcia Dantas Vasconcelos
CPF/MF: 006.391.213-90

Nome: Wendimárcia Felice
C PF/MF: 867140.584-20



Vidon & Correia Advogados